



*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 012 DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

**“Altera os artigos 2º e 5º da Lei Complementar nº. 010, de 05 de abril de 2013.”**

O povo do Município de Lambari, por intermédio dos seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº. 10, de 05 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Para atender à estrutura orgânico-administrativa prevista nesta Lei, fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, conforme consta do Anexo Único desta Lei.”

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei Complementar nº. 10, de 05 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - O subsídio do cargo criado por esta lei é o constante do Anexo Único.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir da data de 05 de abril de 2013.

Lambari, 19 de abril de 2013.

*Sérgio Teixeira*

*Prefeito Municipal*

*Lilian da Silva Teixeira Carneiro*

*Chefe de Gabinete*

Publicado e Registrado em 19.04.13

*Chefe de Gabinete.*